Research Article ISSN 2835-6276

#### American Journal of Medical and Clinical Research & Reviews

# A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PONTO DE VISTA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE EM 2002: A DIMENSÃO COMO UM ESTADO DIREITO DEMOCRÁTICO (ATUALIZADO, 2023)

Alexandre Gentil Corte Real Araújo, Carlos Boavida Tilman, Acácio Guterres Pereira, Carlos da Conceição de Deus, Artur Natalino C.R. Araújo, Hermínio Noronha

\*Correspondence: Alexandre Gentil Corte Real Araújo

Received: 23 July 2023; Accepted: 30 July 2023; Published: 05 Aug 2023

Citation: Alexandre Gentil Corte Real Araújo. A EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PONTO DE VISTA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE EM 2002: A DIMENSÃO COMO UM ESTADO DIREITO DEMOCRÁTICO (ATUALIZADO, 2023). AJMCRR 2023; 2(8): 1-14.

#### **Abstract**

Introdução: Timor Leste foi desde sempre, um país decente se sucessivas tentativas de ocupação por parte de vários países tendo em conta a sua riqueza de bens materias. Com a chegada dos portugueses no seu território iniciou-se o processo designado de colonização onde Timor Leste antigamente designado de colonização designado apenas de Timor, foi governado e administrado pelos portugueses durante século XV. Com o estabelecimento da constituição da República Democrática de Timor-Leste surge um país independente e democrático. De real caros direitos que estabeleceram ao povo timorense a dignidade e o respeito, bem como a libertação de cada um enquanto indíduos.

Objetivos: Pretender analisar e expor os Direitos Fundamentais em Timor-Leste e a sua aplicação no contexto real de sistema jurídico no entanto o seu estabelecimento concreto nem sempre adapta à sua efetivação no plano verdadeiro, ou seja a uma boa governação de administração do território. Este artigo foi um estudo de revista literáturas com os varios de referências bibliograficas que discursar sob a efetividade dos direitos fundamentais do ponto de vista do constitucionalismo Timorense ou constituição da RDTL-República Democrática de Timor-Leste 2002 no quadro da dimensão como um estado de direito democrático.

**Discussão:** A constituição timorense garante os direitos se deveres dos seus cidadão, criou leis para que esse direitos possam a vir ser concretizados de uma forma legal e sistematicamente todos os povos podem ser envolvidos no sistema democrático.

AJMCRR, 2023 Volume 2 | Issue 8 | 1 of 14

Conclusão: Só assim que se cumprir o objetivo da efetividade dos direitos fundamentais do cidadão em relação à escolha das pessoaas que querem como principal chefe do governo. Assim é constituido um estado direito democrático. Deste modo, adoptando todas estas necessidades o estado Timorense poderá de futuro realizar uma revisão constitucional, onde deverá incluir o tribunal constitucional de RDTL, separado de supremo tibunal de justica, isto é possui de um tribunal independente, com vista uma competência judicial própria para julgar casos fraude de eleições e outro casos constitucionais em vigor citado por (Corte Real AG & Tilman CB, 2023).

Palayras Chave: Direitos Fundamentais, Estado de Direito Democrático e Constituição da República de

#### INTRODUCÃO

da china continetal, que como passar dos tempos e por (Corte-Real AG & Tilman CB, 2023). foram designados por povos independentes junto de uma fonte; e em cada ccidadão uma correspondente ensinam as suas sinistras portadas.

antepassados sendo que a transgressão e infração de Historicamente, antes da chegado dos portugueses atos neste sentido pode levar mesmp à morte do essa pequena ilha, existia na altura uma população transgressor ou transgressivo de acordo com a nossa de origem migrantes que bem ou oriundos da índia e crença, fé, esperança e caridade do universo citado

timorenses, baseando-se nas suas culturas tradiciais, Antes da chegada dos portugueses, sobre vviam no isto é enraizados os usos e costumes dos seu ante meio do povo pode restradicionais, sendo os Liurais passados, alicerçando a sua esperitualidade na (Régulos), os governantes em Timor. Na quela crença do poder vinculativo da natureza e das força época, havia dois grandeis reinos (dignidade invisíveis<sup>1</sup>. A sua mitologia animista e necrófoba imperial) que, praticamente, dominavam todo o entra no quadro genério da mitologia e éticas território da ilha de Timor, dividida entre o reino de primitivas do mundo da Indonésia. Cada povo tem servidão, correspondente à parte ocidental da ilha ação no seu lugar de culto num busque sagrado, (Timor Kupang ou Senobai) e belos, praticamente à parte oriental da ilha e especiedade tabernáculo, local terrível em que os aproximadamente ao que é hoje Timor Leste<sup>3</sup>. profonos não se atravaessa as penetrar logo que Timor foi uma das colónias de Portugal, que tenham a vista do os cárneos de búfalos que perduraram quatrocentos e cinquenta anos, tal como São as a colonização em Africa. As colónias portuguesas, residências dos luliks géntios protetores da tribo ou no tempo da ditadura do regime de António de reino, quase que acham sobres às pedras sagradas, Oliveira Salazar, nos anos 50, viram o seu estatuto vinda do Sol<sup>2</sup>. A mitologia e o severo ou separação modificado, passando a ser designadas como que diz respeito por locais sagrados, são dois províncias ultramarinas "Portugal pluria continental aspeitos de grande importância para a cultura e multirracial", o território nacional do estado de timorense. Atribui-se uma grande respeito aos português desde o minho de Portugal até a Timor<sup>4</sup>. rituais religiosos e também todos os seus Portanto, o território de Timor-Português era:

**AJMCRR, 2023** Volume 2 | Issue 8 | 2 of 14

Território formado pela parte oriental da ilha de necessidade, detal sorte que ele, como acentua Timor, pela ilha de Ataurro, pelo ilheu de Jaco e por Chapelete: não pode mais se ocultar, tão facilmente, Oecússi, está localizado dentro na parte ocidental da de trás, da frágilidade de defesa da conctação do ilha de Timor. Colónia portuguesa de facto 1511 até direito como norma pre-estabelecida, clara e 1975 e direito ou de jure até outubro de 1999 e é objetiva na qual pode basear-se a sua decisão de considerado território não-autónomo. Na aceção do forma neutra. É envolvida a sua responsabilidade artigo 73 da carta sobre administração das Nações pessoal, moral e politica tanto quanto jurídica, Unidas, de transição processo independência<sup>5</sup>. É um verdadeiro sabedoria, na diversa e experiênca de ensina que tal abertura palavra de Deus que nasce e crescer um pais novo sempre ou quase está presente<sup>7</sup>. O juiz-politico no início de século XXI, é de Timor Leste com continua imparcial e não cede às pressões de grupos apoio da comunidade internacional de fraternidade e partidos, quantia limitado à Constituição de modo humana e próprio recurso mínimo de condições do que a sua politização e tão somente uma expressão, próprio povo de Timor-Leste e apoio de numa sociedade complexa, de um aumento das Comunidade Internacional citado por Alexandre possibilidades de escolha e decisão de não e um (Corte-Real AG &Tilman CB, 2023).

Objetivo: Pretender analisar e expor os Direitos ainda embora não estejam ligados exclusivamente à Fundamentais em Timor-Leste e a sua aplicação no interpretação constitucional, os principios da contexto real no sistema jurídico no entanto o seu proporcionalidade ou razoabilidade, da presunção estabelecimento concreto nem sempre adapta à sua de constitucionalidades das leis e da interpretação efetivação no plano verdadeiro, ou seja a uma boa conforme a constituição, sendo o primeiro um governação de administração do território, nacional princípio de ponderação ou ponderar, aplicável ao da RDTL.

### **ENQUDRAMENTO TEÓRITICO**

No nosso tempo, exige-se dos juízes que (Corte-Real AG & Tilman CB, 2023). desempenham o papel de criadores de leis. O seu aplicação das leis, atual, portanto a politização do juiz e

para sempre que haja no direito de abertura para escolha processo de negação ou recusa da legalidade constitucional. Alem desse princípio, apontam- se direito em geral, enquanto os dois últimos são utilizados essencialmente controlo no de constitucionalidadede ordens e das leis<sup>8</sup> citado por

desempenho judicial não se limita apenas à Um ordenamento jurídico só pode ser concebido mas também a função de como um conjunto de normas. É condição legisladores devido à interpretação da lei que são existência de uma ordem jurídica a concorrência de obriga dos a fazer para evitar as lacunas existentes normas. A constituição já mais pode ser entendida nos códigos legais. O juiz passa a desempenhar por como instrumento de desagregação social, assim meio da interpretação constitucional ou mudança como um projeto normativo global de ordenação do informal do texto constitucional<sup>6</sup>. Na sociedade estado e da sociedade, que se destina assegurar uma uma coesão sociopolíticos enquanto condição

AJMCRR, 2023 Volume 2 | Issue 8 | 3 of 14 indispensável à preservação de qualquer sistema no desenvolvimento de uma sociedade solidária e jurídico. Deste modo, cumprir uma série de normas fraterna<sup>11</sup>. legais presentes na constituição que pressupõe metodologia constituicional conjugam-se para manter a ordem e a estabilidade social e política de principios no reforço da unidade política<sup>9</sup>. As normas República; manter constante relação. Cumprir ao interpretar a Relações tarefa de preservar a força normativa da internacional; permanência<sup>10</sup>. supremacia seja produzida a partir dos parâmetros formais e timorense materiais que nela delieados. Isso significa, em solidariedade, última análise. aue as normas Real AG & Tilman CB, 2023).

solenemente a sua determinação em combater todas económico-financeira; em vista a construção de um pais justo e próspero artigo

acima de tudo o cumprimento das leis politicas para alcançar um objetivo comum. Por exemplo, os fundamentais que constam na um pais. Assim, impõe-se que a interpretação Constituição da República Democrática de Timorconstitucional privilegio e os sentidos que Leste (CRDTL). Esses principios fundamentais favoreçam uma maior integração a política e social estão previstos na parte I da Constituição: A Soberania e Constitucionalidade; constituicionais toda via precisam de desenvolver, Cidadania; Território; Decentralização; Objetivos sair do texto, para regular a realidade com deve do Estado; Sufrágio universal multipartidarismo; Internacionais; Receção Solidaridade; Valorização da constituição atravéz de um trabalho de atualização resistência; O estado as condissões e religiosas; das suas normas, garantido a sua ótima eficácia e Língua oficiais e línguas nacionais; Simbolo constituicional Nacionais; Bandeira Nacional<sup>12</sup>. Portanto os conduz à exigência de que toda a norma jurídica valores que constam no preâmbulo da Constituição de são valores prosperidade, direitos humanos, fraternidade, jurídicas separação dos poderes, democracia pluralista, infraconstituicionais devem de confirmar-se com a justiça, culturais, moral, ética, estética e igualdade. constituição da RDTL, resultando da exigência a Estes valores são a força e energiado estado sua constitucionalidade em vigor citado por (Corte desejamos que um dia-se possam realizar plenamente. A Constituição timorense baseia-se na legitimidade da asssembleia, composta por sete Interpretando o profundo sentimento, as aspirações partes: Principios fundamentais; Direitos, deveres, e a fé em Deus do Avo de Tmor Leste; Reafirma liberdades e garantias fundamentais; Organização Defesa e segurança as formas de tiraia, a pressão, em dominação e nacionais; Garantia de revisão da Constituição; e segregação social cultural ou religiosas, defender a Disposições finais e transitórias<sup>13</sup>. Estas sete partes independência nacional, respeitar e garante os são compostas por 170 artigos e em termos de direitos humanos e os direitos fundamentais do hermenêutica, seria desejável não contornar aquilo cidadãos, assegurar o principio da separação dos que está formalmente consagrado. Um dos poderes na organização dos estados e estabelecer as exemplos concretos fala sobre a interpretação dos regras essenciais da democracia pluralista, tendo direitos fundamentais, tal como está estipulado no República 23 da Constituição da

Mas

principio

Real AG & Tilman CB, 2023).

#### A natureza da Dimensão

Juridicamente na era contemporânea, quando O que é uma Constituição condições para o preenchimento de requisitos de sua existência estruturalmente da sociedade política não existir ao que chamamos poder público Estado de Direito Democrático é fundamental.

#### Tipo de Estado

como Estado atual ou porque os uniamuma especificada limitação

Democrática de Timor-Leste, quediz: "Os direitos Estado são os objetivos que o Estado visa atingir. fundamentais consagrados na Constituição não São fundamentalmente três tipos : a segurança; a excluem quisquer outras constantes da lei e devem justiça o bem-estar económico e social<sup>16</sup>. Portanto, ser interpretados em consonância com a Declaração para organizar e constituir um Estado, basicamente Universal dos Direitos Humanos<sup>14</sup>. Timor-Leste, precisa-se de um padrão para cumprir; o que como outros países no mundo que são membros das significaria que o poder político, para assumir a Nações Unidas já pronunciou a sua adesão nos respondabilidade como governante, tem de cumprir primeiros tempos da independência, daí que na as suas obrigações, para ser eleito e para eleger minha opinião, tem que se submeter a esse outras pessoas, ou ter a sua predominância sobre princípio de adesão, no nosso conhecimento de um território com a limitação de fronteira claras. percepção académico e científico na implementação Isto tudo ocorre quando há um padrão rigido para em conformidade da lei de Timor citado por (Corte regular é isso que chamamos de Lei ou regras de procedimento, e na prática de implementação citado (Corte Real AG & Tilman CB, 2022).

falamos do Estado, falamos praticamente três A constituição aparece normalmente devido ao dimensões de natureza muito importante como interesse comum ou de um grupo para garantia a organizada um Estado ou seja o Povo, o Território e o acontece quando os interesses dos que se Governo. Portanto esse três critérios costituem manifestam através de um movimento políticofundamentais para um Estado ser jurídico e assinalam este a todo movimento como considerado como tal. Ao falar de Estado falamos um sinal histórico que sinaliza o surgimento de um de sociedade política, pois em um interesse comum texto solene escrito sobre a garantia política do e as garantias dos direitos individuais ou sociais, constituicionalismo é a teoria (ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos sem No que diz respeito a tipo de Estado, já no passado dimensão estruturante da organização politicoos doutirnadores tinham pesquisa do sobre essa social de uma comunidade. Neste sentido, o área, como tipos de Estado com relações históricas constitucionalismo moderno reprentará uma técnica do poder imediata continuidade histórica, ou porque o germanísticos. O conceito de constitucionalismo conhecimento de uns que tem ha influído sobre os transporta assim a teoria de democracia ou teoria do outros. E tais tipos de Estado oriental, o Grego, o liberalismo<sup>17</sup>. Segundo o ponto de vista deste autor Romano e o Medievaleo moderno<sup>15</sup>. Os fins do o objetivo principal desse movimento jurídico-

& Tilman CB, 2023).

#### História da Constituição Timorense

construção do próprio estado revogando substituindo gradualmente legislação própria as normas Administração (1975-1999). Por isso, extensas e diversas áreas que converte-se substantivas, persiste o regimen transitório legado (artigo 163)<sup>18</sup>. pelas Nações Unidas. Por fim, a produção doutrinal só a partir de 2010 começou a poder contar com A correlação entre Constituição, Estado e Direito juristas formados pela Faculdade Unniversidade Nacional de Timor Lorosa'e. As Quando falamos sobre a efetividade dos direitos conteúdo é escrita, dogmática, democrática e rígida; Portanto, há trés vertentes importantes (Corte Real AG & Tilman CB, 2023).

político é chegar a uma limitação no poder público Transitória das Nações Unidas (UNTAET), instituí e também uma situação de garantia os direitos em setembro de 1999 pela Resolução do Conselho fundamental de cada país citado por (Corte Real AG de Segurança das Nações Unidas no 1272, de 25 de outubro de 1999. Mantém-se em funções o I e II Governo Transitório (artigo no 168) até à nomeação e empossamento do I Governo Constitucional pelo A ordem jurídica timorense tem crescido ao ritmo Presidente da República eleito ainda no período de soberano, transição (Regulamento UNTAET no. 2002/01), o por qual nesse momento assume as competências e verdades da cumprir o mandato que previsto na constituição da Transitóriaddes Nações Unidas república no (artigo 169). Com a entrada em vigor (UNTAET 1999-2002) e da ocupação Indonesia da Lei Fundamental, a Assembleia Constituinte em orgão legislativo ordinário a guardara intervenção reguladora do legislador (Parlamento Nacional) como previsto no artigo 167 timorense. O codigo civil, por exemplo; já "A organização judiciária herdada da UNTAET publicado em 2011, apenas entrou em vigorem mantém-se em funcionamento até à instalação e 2012. Nos tribunais apesar de intervenções início de funções do novo sistema judiciário no

## Direito Constitucional

assimetrias do Direito timorense, refletidas na fundamentais na RDTL/2002 indicia que Timorjurisprudência e ampliadas por uma incipiente Leste adopta o princípio do Estado de direito "ciencia do direito", correspondem as especiais democrático, o que significa que é um fator dificuldade sen frentadas no trabalho de notação da importante do assunto em debate, isto é há uma Lei fundamental<sup>18(294)</sup>. A constituição Timor-Leste vinculação quanto ao aspeto jurídico, político, preenche os requisitos acima mencinados, quanto ao filosófico assim como no aspeto científico teórico. podemos perceber isso atendendo ao que está consideramos: Constituição, Estado e Direito escrito na lei e as normas aplicadas, citado por Constitucional. Essa três vertentes têm as suas relações de carácter jurídico cientifico e fazem com que produz ao efeito jurídico-constitucional, isto é o A Constituição da República Democrática de Timor ramo de Direito que tratam e realmente o direito Leste entra em vigor a 20 de maio de 2002 (artigo positivo, onde-se estuda o funcionamento de 170) o que determina a extinção da Administração carácter jurídico-constitucional em vigor ou seja

AG & Tilman CB, 2023).

#### O princípio de Estado de direito democrático

O principio do estado de direito democrático ocupa constituição se estabelece o estado timorense é um um lugar de grande relevo entre os princípios estado soberano, que se baseia no estado de direito fundamentais. E pode elementos: Jurídicidade; Constituicionalidade e pela Leis. Direitos fundamentais.o estado de direito só é verdadeiramente enquanto a sua organização e O funcionamento as sentam no direito e não na constitucionais como fonte jurídica máxima do país prepotência<sup>19</sup>. A questão do Princípio do Estado de criar meios para que possa uma participação Direito Democrático, surge como um dos principios democrático no sei do povo, nas tomadas das fundamentais do Estado Timorense, e está previsto decisões do interesse público do país. Entretanto, no primeiro artigo de Constituição da República está a concentrar no governo central os poderes Democrática de Timor Leste em conformidade de constituicionais como a separação dos poderes da vigor no país citado por (Corte Real AG & Tilman soberania e o controlo dos órgãos competentes CB, 2023).

#### REVÍSTA DA LITERÁTURA

Leste ao 2002, onde é firmado nos artigos que em cutro

podemos dizer que equivale à constituição formal termos da Constituição é obrigatoriamente ser de um Estado. No caso do direito constituicional aplicado ou seja é uma demanda constituicional, Timorense, o princípio republica o concretiza-se sobre essa democratização de liberdade, igualdade e logo, segundo a primeira dimensão referida, no estado de direito. O estado de timorense é um estado facto de haver um Presidente da República, que comunga o espírito da democrácia, onde esse democraticamente legitimado comum conjunto de princípio constata na Constituição da República competências constituicionais efetivas, das leis de Democrática de Timor Leste, vê-se logo no Timor-Leste por ordem legal, citado por (Corte Real preâmbulo da Constituição no penúltimo parágrafo que se fala sobre uma democrácia pluralista<sup>20</sup>. Num outro aspeto, a democrácia do estado é também referida no artigo primeiro da CRDTL, que da sintetizar-se em três democrático, significa que é um estado regulado

estado utilizando meios tiimorense. sobre o funcionamento do Estado timorense. Outro obietivo desse pensamento é criar meios sistemáticos através das leis e condições para os A democrácia na sociedade contemporânea é povos nos lugares mais remotos possam ter igual o conhecida como poder que reside no povo no oportunidade aos outros na participação dos quadro de um Estado soberano organizado. Assim, problemas locais e regionais, que em termos dá-se o nascimento deste regime político em vários geográficos apresentam sérias dificuldades no países proliferando as suas ideias a todos os povos acesso ao governo central. Neste aspetos e voltaram de todo mundo. A democratização em Timor-Leste, os para a filosifia de estabelecer um estado vista por aquilo que está inserido legalmente na timorense que inspira num estado de direito Constituição da República Democrática de Timor- democrático, significa o programa do estado quer no prazo, médio longo de

participativa. Neste sentido, um aspeito importante povos de decisão pública. Todo este processo possibilita democrático relacionado com a garantia construção do estado.

**Quanto** democratização em RDTL, onde alguns artigos na constituição (Corte-Real AG & Tilman CB, 2023). timorense serão mais apropriados isto é : artigo 1, alínea 1 que trata de estado de direito democrático a Os direitos fundamentais de Timor- Leste estão democrático cria condições fornecer meios para uma

desenvolvimento é adquirira metade o povo fundamentais do cidadão em relação à escolhidas timorense denoção demorático, de justiça e como pessoaas que querem como principal chefe do respeito de valor de dignidade humana e bem-estar governo. Assim é constituido um estado direito do povo ou seja o bem-estar de viverem todos os democrático. Constituição timorense garante os modos de vida. Para se obter este e elevado por direitos de deveres dos seus cidadãos, criou leis fim, a política mais adequada a ter em conta para o para que esse direitos possam a vir ser concretizado estado timorense é a politica de democrátização de uma forma legal e sistematicamente todos os podem ser envolvidos sistema a ter em conta é a via legal utilizada unicamente democrático. Na verdade, com esta conjuntura pelo legislador, que permite a legitimação de todas social, enrique-se a sociedade moderna, onde exixte as camadas sociais e o envolvimento no mecanismo e prevalence um espirito de estado de direito uma maior abertura às organizações sociais na constituição sobre a efetividade dos direitos realização de atividades concretas que permitem fundamentais na RDTL. Na constituição RDTL, uma participação mais ativa no desenvolvimento da consagra-se isto no artigo 43, que daria margem aos cidadãos timorenses a concretizar os seus desejos da associação em relação manifestar publicamente os Timor-Leste, seus desejos, opiniões, convicções jurídicamente está a ser vinculada a constituição desde que esteja no assento de crimes<sup>22</sup> citado por

soberania e a vontade popular no respeito da essencialmente interligados com os principios da dignidade humana<sup>21</sup>. O sistema de estado direito universalidade, em consonância com a adessão nas comuns, isto nos convenções internacionais. Podemos ainda reforçar momentos de todos os tipos de eleições dentro do neste sentido, que os direitos fundamentais reflete país. Deste modo, as instituições públicas devem me encontram-se em comformidade com a instrução constituição RDTL 2002. Num outro aspeto, o consciencialização do povo para a realização em Parlamento Nacional desempenha a sua função termos concretos da democrácia. Desta forma o como legislador, legisla as leis que favorece os povo irá ser instruído no sentido de saber viver interesse dos direitos das mulheres, em esse aspeto numa sociedade livre a nível de escolha se na altura em conformidade com a constituição RDTL, de participar no tomada de decisões importantes a enquadra-se no regime dos direitos fundamentais. nível da nação possa exercer o seu direito de forma Para garantir a correcta aplicação da lei, os consciente e ponderada. Só assim que se pode legisladores devem ter em consideração os valores cumprir o objetivo da efetividade dos direitos culturais e assim pode ser garantida a eficácia na

aplicação das normas, quer no aspeto dos direitos consta nos arigos: 40; Liberdade de expressão fundamentais constitucionais como também as leis infromação, artigo 41; Liberdade de impressa e dos citado por (Corte Real AG & Tilman CB, 2023).

#### **DISCUSSÃO**

normalmente abrange a Organização do estado e a conformidade como aquilo que está consnsagrado sua estruturação, bem como as suas funções e nos artigos acima mencionados. Cabe ao estado separação dos poderes da soberania e as funções mediante os governantes criar em leis que dos órgãos da soberania. Democratização do poder vinculamentre as liberdades constituicionais e os quer o que está no governo central, assim como no seus cidadãos. poder local que esses poderes são possuí do se contexto questão dos direitos humanos, fundamentais e por fim o mais importante de todos sendo que a liberdade de expressão e informação é uma constituição que respeita o máximo possível do individuo é garantida pela Constituição criada a questão da dignidade da pessoa humana. A para proteger essa liberdade<sup>23</sup>. Na verdade, com constituição timorense garante os direitos se está conjuntura social, enrique-se a sociedade podem ser envolvidos no sistema democrático no direitos humanos e fundamentais da RDTL. seu próprio país e estrangeiros de acordo com o resultado de investigação citado por (Corte Real A Constituição da RDTL, consagra-se isto no AG & Tilman CB, 2023).

existem no nosso país na meios da comunicação social. Artigo 42; Liberdade implementação, de acordo o resultado de pesquisa de reunião e manifestação, artigo43: Liberdadde associação, artigo 44: Liberdade de circulação e artigo 45: verdade de consciência de culto duração. Como um estado de direito democrático, o cidadão Em termos gerais uma constituição do estado tem toda a liberdade de usufruirem Numa democrácia moderna, num estado de direito adquiridos através do direito ao sufrágio universal, efetividade os direitos de cidadão sé proteger e direitos garantir a liberdade do individuo ou do povo, deveres dos seus cidadão, criou as leis para que moderna, onde existe e prevalece um espírito do esse direitos possam a vir ser concretizados de uma estado de direito democrático, relacionado com a forma legal e sistematicamente todos os povos garantia da Constituição sobre a efetividade dos

artigo 43, que daria margem aos cidadãos timorenses a concretizar os seus desejos de A liberdade na expressão como uma cidadão ou associação em relação de manifestar publicamente um simples individuo que pertence a um povo de os seus desejos, opiniões, convições em público um estado do soberano, está consagrado na desde que estejas entre de crimes<sup>24</sup>. Em Timorconstituição do país. Na constituição de RDTL Leste existe a liberdade de imprensa garantida consagrado na parte II, que fala sobre Direitos, juridicamente, que está consignada na constituição Deveres, Liberdades e Garantias Fundamentais e da república onde o estado autoriza a liberdade de no título II, que diz a respeito de Direitos, expressão dos seus cidadãos através de meios de Liberdades e Garantias Pessoais, principalmente comunicação social. Isto significa que existe a

**Volume 2 | Issue 8 | 9 of 14** AJMCRR, 2023

proteção de expressão e informação perante o execuções do estado perante o interesse comum e país relativamente um democraticamente, necessitam de várias leis e citado por (Corte-Real AG & Tilman CB, 2023). ordinárias para garantir as liberdades individuais e coletivas. O povo timorense reunirá assim todas as Os diretos fundamentais de Timor- Leste estão

AG & Tilman CB, 2023).

basicamente regula o espírito da administração também em regulamentada permitem ou

público ou a sociedade. Num país do estado de privado. Para garantir uma boa governação em direito democrático, a democratização é também a Timor- Leste as organizações não governamentais aceitação de vaárias conceções e ideologias, (ONG), também se envolvem e funcionam como porque a liberdade de pensamento enriquece a objetivo de controlar e monitorizar o trabalho do sociedade. Em outros aspeto é respeitar o direito do governo em matérias de acompanhamento de cidadão em particular e o respeito pelos direitos controlo e monitorização de todos os serviços e humanos em geral. Este cenário intensifica-se a gestão. Assim, como na administração pública e articularmente em Timor-Leste, dado que ainda é implementação dos projetos em campo de trabalho inexperiente nomeadamente a investigação realizada por ordem

garantias de uma vida que repleta de dignidade no essencialmente interligados com os princípios da que respeita aos direitos humano se aos direitos universalidade, em consonância com a adessão nas fundamentais, deve respeitando sempre a dignidade Convenções Internacionais. Podemos ainda referir da pessoa humana, em qualquer parte do mundo neste sentido, que os direitos fundamentais em especial Timor-Leste citado por (Corte Real refletem e encontram-se em conformidade com a constituição da RDTL-2002. A aplicação real dos direitos fundamentais em consonância com A democratização na administração pública é uma mesma constituição de timorense no que diz das políticas que tem por finalidade não criar respeito à garantia dos direitos de todos os muita birocracia no seio da administração pública, cidadãos, de especial caso em Timor Leste, onde isto é incentivar a política de cada birocracia, a ao respeito pelo a ser humano deve ser dignificado transparência, garantir um bom atendimento ao e valorizando suprimin a pressão. Portanto, como público, em que todos esses atos garante em boa que Timor-Leste pertence ao estado membro das gestão da administração de estado ao povo. A base Nações Unidas em relação às Convenções legal da administração pública em Timor- Leste é Internacionais sobre os direitos humanos tem por na Constituição da República, onde está inserido obrigatoriedade comprir o princípio consignado, no artigo 137 da mesma constituição da RDTL- sendo um dos que tem são importantes nesse 2002: princípio da administração pública; que aspeto a questão do princípio de igualdade. Assim, conformidade com a ordem pública em Timor- Leste como na aplicação em constitucional, que se refere no artigs 16 e 17 a todo os país do mundo. O que significa, a norma constituição da RDTL, sobre e não a discriminação garantia de da igualdade de mulheres e homens timorense. Em supremacia ao estado para exercer sobre todas termos dos direitos fundamentais como cidadão

cidadão tem todo o direito de usufruir dos seus estar material e espiritual dos cidadãos<sup>25</sup>. direitos civis, políticos, económico, social cultural em conformidade com aquilo que este estipulado No tempo do governo transitório chefiado pelas no artiigo 23 da CRDTL, onde a lei fundamental Nações Unidas em 2000 foi criado um designada que cidadão adquire os seus direitos regulamento de 2000/15 de 6 de junho, foi fundamentais, sendo o lugar ou espaço geográfico, estabelecido um Tribunal Internacional Especial raça, cor, religião, estatus social e etc.

No estado de direito democrático, o princípio julgar crimes de genocídio, crimes de guerra, fundamental ou espírito do princípio e "Rule of crimes contra a humanidade, crimes de Law" ou seja, a Supremacia de Lei, o que significa homicídio, crimes de ofensas sexuais e crimes que todos os interesses dos cidadãos serão de tortura. Quanto à composição dos juízes organizados pela constituição ou Lei que estabelece internacionais de grau mérito e um juiz dentro de um estado. O simples facto de não intalar timorense, os casos dos crimes graves só ser em alguns tribunais significa indireitamente que o julgados em Timor-Leste e o processo do tempo estado ignora ou abandona a área de justiça onde os do mandato sem uma limitação do tempo ou seja interesses dos cidadãos. O estado ou o governo o processo de julgamento funcionava durante o devem cumprir rapidamente as suas obrigações ou tempo da transição ou enquanto Timor-Leste seja que devem estas instituições manifestará ainda estava sob a responsabilidade governativa coesão de cumprir a ordem constitucional, como das Nações Unidas se entre aguosto de 1999 até por exemplo a obrigação de constalar os tribunais 19 de maio de 2002. Depois de Timor-Leste em breve, criar leis sobre os estatutos apropriados obter a sua soberania como um que determinam a constituição da organização e o independente funcionamento dos respetivos tribunais e também internacional, esse regulamento sofreu uma criar as leis. A democrácia popular garante a alteração, principalmente por já não estar sob a participação dos cidadãos nas tomadas de decisões orientação das nações unidas a partir de 20 de baseadas no espírito do pluralismo político no seio maio 2002, que passou a ser da responsabilidade do povo e só essa mesma condição poderá alcançar dos timorenses o que significou que o juridição o objetivo do estado em conformidade como que nessa área da justiça passou também a ser da está articulado no artigo 6, alínea b e alínea e da responsabilidade com pleno poder dos próprios constituição timorenses, isto é garantir e promover timorenses, de acordo com resultado de pesquisa os direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos citado por (Corte Real AG & Tilman CB, 2023). e o respeito pelos princípios do estado de direito democrático; promover e modificação de uma

mesmo que vive nas áreas remmotas, qualquer sociedade com base da justica social, criando o bem

para julgar esses crimes graves com a categoria ou caraterísticas de uma forma geral, isto é através do reconhecimento

**AJMCRR, 2023** Volume 2 | Issue 8 | 11 of 14

#### **CONCLUSÃO**

A independência de Timor-Leste em 20 de Maio de 2002 foi um dos maiores marcados da história do povo timorense, que durante alguns décadas sofreu verdadeiras atrocidades e violações aos direitos humanos por parte do governo e militar ocupante indonésio. Todas estas atrocidades foram condenadas solenemente pelos líderes revolucionários e também por parte da Igreja, quase manteve firme na luta pelo povo timorense. A solidariedade dos países de Lingua Portuguesa perante Timor- Leste foi partilhando constante, sentimentos de fraternidade e reforço dos laços amizade e humanos. Todos estes acontecimentos, políticos e sociais, fizeram com que Timor- Leste atravessa-se várias mudanças principalmente a nível constitucional, nomeadamente no seus estatuto iurídico constitucional. Α implementação da constituição da República Democrática de Timor-Leste, fez nascer em estado novo, soberno e democrático. Timor-Leste adquire assim poder absoluto do ponto de vista legislativo, executivo e judicial. Neste contexto, a interpretação constitucional adquire uma papel de grande e relevo, isto porque como é um estado recente necessita de consolidar todos os seus órgãos soberania citado por (Corte Real AG & Tilman CB, 2023).

Várias mudanças são visíveis no Estado de Timor- Leste, mesmo sendo um estado recente e prematuro, principalmente com a abolição dos maus trato de violações dos direitos humanos e atentados contra a dignidade humana dos seus cidadãos. Deste modo, adoptando todas estas

necessidades do Estado de Timor-Leste poderá no futuro realizar uma revisão constitucional, onde deverá incluir o tribunal constitucional de RDTL, separando de Supremo Tribunal de é possui de um Tribunal Justica, isto Independente, com vista uma competência judicial própria para julgar casos de eleições em fraude organizado e outros casos constitucionais, de violação estruturada de acordo resultado de pesquisa científica do ponto de situação académica citado por (Corte Real AG & Tilman CB, 2023).

#### REFERENCES

- Chrystello J.C., Chrónicaçores:Uma Cirum-Navegação de Timor a Macau, Australia, Brasil, Bragança até Açores; Editor Calendário de Letra, 2011.
- Miccoli., A Luta de Timor Lorosa'e pela Sua Liberdade. Disponível : http:// www.google.com.br: acesso:março 2008.
- 3. Timor Lorosa'e., A Presença Portuguesa em Timor Lorosa'e. Disponível: http://www.google.com.br: acesso:março 2008.
- 4. Figueredo F.A., A Presença Portuguesa 1769-1945. Universidade do Porto; Faculdade de Letras, 2004.
- 5. Belo C.X., Um Açoriano, Missionário Em Timor. Prémio Nobel da Paz, 1996.
- Caetano M., Manual de Ciência Politica e Direito Constítucional. Manuais da Faculdade de Direito de Lisboa; Coimbra Editora. 6 Edição 2015.

- P.F., 7. Cunha **Direitos** Fundamentos & Direitos Sociais ,Direitos de Ciências Politicas. Coleções Esrasmos Ensaio & Monografias, 2014.
- 8. Novais J.R., As Restrições aos Direitos Fundamentais não espressamente autorizadas pela Constituição. Editora Coimbra, 2010.
- 9. Tamer S.V., Atos Polícos e Direitos Sociais na 19. Regulamento Untaet Novembro de 1999,. Reg-Democrácias:um Estudo sobre Contolo e dos Atos Políticos e Garantia Judicial dos Direitos Sociais. Editora Sérgio António Fabris, 2005.
- 10. Urbano M.B., Curso de Justiça Constitucional; Evolução História e Modelos do Controlo da Constitucionalidade. 2 Edição, Almedina, 2016.
- 11. Vanconcelos P.C.B., International Seminar; A construção do Estado, a Justiça e o ensino do direito em Timor Leste. EDUM, 2013.
- 12. Vanconcelos P.C.B., Constituição República Democrática Timor Leste/CRDTL. 2002.
- 13. Barrosa L.B., Interpretação e Aplicação da Constituição República Democrática Timor Leste, 2004.
- 14. Canotilha J.J.G., Direito Constituicional e Teoria da Constituição e Teoria da Constituição. Reimpressão: Almedida, 2003.
- 15. Agra W.M., Manual de Direito Constituicional; Revista dos Tribunais. 2002.
- 16. Corte Real AG & Tilman CB, 2022, http:// www.ajcmrr.com

- Fundamentais- 17. Sarmento D., Egaldinho F., Direitos Fundamentais-Estudo do Homenagem. Renovar; Rio de Janeiro; 5 Paulo e e Recife, 2006.
  - 18. Camargo., M.N., Organizar; Literaturas, Comde Conticuicional.Direitoss plementares Fufamentos., Edication. Diretos Fundamentais; 2 edifiçã: Revista e ampliada; Editora, 2007.
  - ulamento no.1999/, Sobre Os Poderes de Administração Transitório em Timor Leste; 2008.
  - 20. Nunes R., O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana; Doutrina e Jurisprudência; Editora Saraiva, 1 Edição, 3Tiragem; 2007.
  - 21. Jerinomo P., Os Direitos fundamentaisno Constituição Republica Democrático Timor Leste e na prudência do Tribunal de Recurso. Estudos de Homenagem o Prof.Doutor Jorge Miranda; Editora Coimbra, 2012.
  - 22. Patrícia G.T., (Juristas). Auto Determinação em Timor Leste: Dos Acordos de Nova Iorque à Consulta Popular de 30 de agusto de 1999;382,Documentação e Direito Comparado no.79/80 1999. Acesso: Fevereiro 2008.
  - 23. Silva A.T.M., Princípio da Soberania Popular. Editora Coimbra, 2006.
  - 24. Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Direitos Humanos Genebra., Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos; Procuradoria-Geral da Republica Gabinete de Documentação e Direito Compar ado. Ficha Informativa no.13, 2002.

Volume 2 | Issue 8 | 13 of 14 AJMCRR, 2023

